



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00241

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
12

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 12. Para as operações ativas de crédito rural de custeio agropecuário contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 que foram prorrogadas, bem como na safra 2007/2008, desde que lastreadas em recursos obrigatórios do crédito rural ou da poupança rural com taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras poderão reduzir as taxas de juros pactuadas, a partir de 1º de julho de 2008, de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano para seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, sendo permitida ainda a prorrogação do saldo devedor atualizado, observadas as seguintes condições:

I - consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas e amortização mínima de dois por cento do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação;

II - prazo de até quatro anos após a renegociação, respeitado o limite de um ano para cada prestação vencida e não paga;

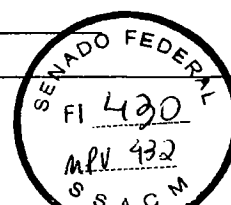
§ 1º As operações da mesma espécie no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural, inclusive aquelas efetuadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, terão a taxa de juros reduzida para seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano.

§ 2º O ônus decorrente da redução na taxa de juros será suportado

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 15h
Fátima / Matr.: 28396

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
12

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

pelo Tesouro Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

É preocupante a situação dos tomadores de crédito rural junto às instituições oficiais, sobretudo em virtude das recorrentes perdas de safras verificadas nos últimos anos. No caso específico dos produtores de maçã, eventos climáticos como fortes geadas, precipitação de granizo e um grande período de estiagem acarretaram severas perdas nas safras de 2004, 2005 e 2006. Já na safra de 2007, preços aviltados na época da comercialização foram motivo de graves prejuízos financeiros.

Assim como aconteceu com os produtores de maçã de Santa Catarina, outros fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência. Naturalmente, as sucessivas perdas de safra e os prejuízos financeiros provocados por questões de mercado levam tais produtores a uma situação de insolvência generalizada, prejudicando não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

Por um lado, cabe ressaltar que a situação chegou a este ponto em virtude da inoperância dos Governos em resolver os problemas estruturais de forma definitiva. Com efeito, a reiterada rolagem da dívida, somada a dívidas de anos anteriores levou o fruticultor nacional à quase completa incapacidade de pagamento. Por outro lado, temos certeza de que, se as instituições financeiras respeitassem a legislação vigente, a situação dos produtores rurais seria outra. Isso porque o Manual de Crédito Rural, com respaldo em legislação pertinente, assegura “a prorrogação dos vencimentos das operações de crédito rural, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto do financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de capacidade de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original”

Diante do exposto, haja a vista da necessidade de apoio explícito aos produtores que mencionamos, propõe-se a modificação do texto do artigo 12 desta Medida Provisória, nos termos supracitados.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

